



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL

Procuradoria Geral do Município

Diretoria Institucional e Legislativa

SECRETARIA DA MESA

O presidente da mesa é o vereador
em plenário

25/04/2017
na 20^a reunião da 15^a legislatura
Fim 09 14^a LF65



Processo N°
20244 /136 / 2017

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) nº. 01 DE 20 DE ABRIL DE 2017,

Senhor Presidente:

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência, para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, para apreciação e voto, o incluso projeto de lei, que *"Altera a redação dos artigos 2º, incisos I, IV, V, VI, VII do artigo 7º, 9º e 10 da Lei Municipal 3.451 de 04 de agosto de 2013"*.

Tal alteração possui a pretensão de alavancar o Distrito Industrial atraindo novos empreendedores que pretendam investir no município.

Salientamos que a instalação de um Distrito Industrial em um determinado território vislumbra a redução das desigualdades sociais, uma vez que, atrairá investimentos, geração de empregos e renda, promovendo assim, o crescimento da região.

Ante o exposto, destacamos a importância de incentivar a aquisição de lotes no Distrito Industrial desta municipalidade.

Na certeza da aprovação do presente projeto de lei, aproveito a oportunidade para renovar os votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Luis Rogério Link
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

DD. NELSON BRAMBILA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL/RS



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
Procuradoria Geral do Município
Diretoria Institucional e Legislativa

PROJETO DE LEI

Proj. Lei Exec. Nº
001 / 2017

"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 3.451/2013, ARTIGOS 2º, INCISOS I, IV, V, VI E VII DO ARTIGO 7º, 9º E 10 DE 04 DE AGOSTO DE 2013, REVOGANDO AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

LUIS ROGÉRIO LINK, Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 82, inc. I da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 3.451/2013, passando a constar da seguinte forma:

Art. 2º - O Distrito Industrial de Sapucaia do Sul destina-se à instalação de empresas assim definidas nos termos da lei: instituições de ensino profissionalizante e superior e incubadora empresarial

Art. 2º A redação do inciso I do art. 7º da Lei Municipal nº 3.451/2013, passará a constar da seguinte forma:

Art. 7º

(...)

I – Obrigaçāo de protocolar o pedido de licenciamento ambiental num prazo de 6 (seis) meses após a obtenção da LO ambiental, ou da data de assinatura da escritura, sendo considerada a mais recente;

(...)

Art. 3º *Ficam revogados os incisos IV, V, VI e VII do art. 7º da Lei Municipal nº 3.451/2013:*

Art. 4º Dá nova redação do art. 9º da Lei Municipal nº 3.451/2013, passando a constar da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
Procuradoria Geral do Município
Diretoria Institucional e Legislativa

Art. 9º O pagamento do ônus dos lotes empresariais, o qual se destina ao ressarcimento da área, das obras de infraestrutura e o percentual de 15% (reserva técnica) será pago em até:

- 60 (sessenta) parcelas mensais consecutivas, reajustadas a cada 12 (doze) meses, conforme previsto no art. 5º desta lei, para os lotes localizados nas quadras 04M5901, 04M5905 e 04M5906;

- 48 (quarenta e oito) parcelas mensais consecutivas, reajustadas a cada 12 (doze) meses, conforme previsto no art. 5º desta lei, para os lotes localizados nas quadras 04M5902, 04M5903 e 04M5904.

Parágrafo único: a revisão das Escrituras de Doação com Encargos, já pactuadas com o município até a data da publicação desta Lei, dependerá da análise da Comissão Municipal de Instituição do Distrito Industrial de Sapucaia do Sul – COMIDI, mediante requerimento do interessado.

Art. 5º Fica alterada a redação do art. 10 da Lei Municipal nº 3.451/2013, passando a constar do seguinte modo:

Art. 10. Para fins de contagem dos prazos provisórios constantes no art. 7º consideram-se 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura da escritura pública e ou contrato, e ou da emissão da LO do Distrito Industrial pela FEPAM, sendo considerada a mais recente.

Art. 6º Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, 20 de abril de 2017.

Luis Rogério Link
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.